



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.148, DE 17 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 19/05/16

16 PPA ROBERTO
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **M S SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.031.969/0001-05, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e montagens de equipamentos indústrias e eletromecânicas.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 273.960,00 (duzentos e setenta e três mil novecentos e sessenta reais), será de 20.011,40m² (vinte mil e onze vírgula quarenta e quatro metros quadrados), para nela ser instalada a empresa M S SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.031.969/0001-05, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº matrícula 6052, às Fls. 105, Livro 2-V do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO OESTE: frente - no sentido Sul-Norte por onde mede do Ponto 01 ao Ponto 02, uma distância de 99,04m (noventa e nove metros e quatro centímetros), limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos; NORTE: lado direito - no sentido Oeste-Leste por onde mede do Ponto 02 ao Ponto 03, uma distância de 198,76m (cento e noventa e oito metros e setenta e seis centímetros) limitando-se com o terreno de propriedade da empresa ANTÔNIO EDUARDO DE ALMEIDA SIQUEIRA - MEE T2 GESTÃO LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA; LESTE: fundos - no sentido



[Handwritten signature]





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Norte-Sul por onde mede do Ponto 03 ao Ponto 04, uma distância de 97,69m (noventa e sete metros e sessenta e nove centímetros) limitando-se com a CEGÁS; SUL: lado esquerdo- no sentido Leste-Oeste por onde mede do Ponto 04 ao Ponto 01, uma distância de 211,31m (duzentos e onze metros e trinta e um centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da T2 GESTÃO LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA, perfazendo assim uma área territorial total de 20.011,40m² (vinte mil e onze vírgula quarenta e quatro metros quadrados). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 35 (trinta e cinco) empregos diretos.

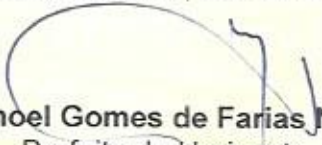
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 de maio de 2016.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

DECRETO Nº 012, DE 17 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 19 / 05 / 16
NEODO ROBERTO
Assinatura

Cumpra a Lei nº 1.148, de 17 de maio de 2016, doando o imóvel que indica e adota outras providências.

O **Prefeito de Horizonte**, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.148 de 17 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber e manter empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **M S SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.031.969/0001-05**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e montagens de equipamentos indústrias e eletromecânicas.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 273.960,00 (duzentos e setenta e três mil novecentos e sessenta reais), será de 20.011,40m² (vinte mil e onze vírgula quarenta e quatro metros quadrados), para nela ser instalada a empresa M S SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.031.969/0001-05, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº matrícula 6052, às Fls. 105, Livro 2-V do





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO OESTE: frente - no sentido Sul-Norte por onde mede do Ponto 01 ao Ponto 02, uma distância de 99,04m (noventa e nove metros e quatro centímetros), limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos; NORTE: lado direito - no sentido Oeste-Leste por onde mede do Ponto 02 ao Ponto 03, uma distância de 198,76m (cento e noventa e oito metros e setenta e seis centímetros) limitando-se com o terreno de propriedade da empresa ANTÔNIO EDUARDO DE ALMEIDA SIQUEIRA - MEE T2 GESTÃO LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA; LESTE: fundos - no sentido Norte-Sul por onde mede do Ponto 03 ao Ponto 04, uma distância de 97,69m (noventa e sete metros e sessenta e nove centímetros) limitando-se com a CEGÁS; SUL: lado esquerdo- no sentido Leste-Oeste por onde mede do Ponto 04 ao Ponto 01, uma distância de 211,31m (duzentos e onze metros e trinta e um centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da T2 GESTÃO LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA, perfazendo assim uma área territorial total de 20.011,40m² (vinte mil e onze vírgula quarenta e quatro metros quadrados). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 35 (trinta e cinco) empregos diretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.






PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 de maio de 2016.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

